

CLÁUSULA [inserir nº] — DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E DAS INTERCORRÊNCIAS CLIMÁTICAS

[X].1. A presente permissão onerosa de uso de espaço público, destinada à exploração da área denominada "Estacionamento da Fenarreco", vincula-se ao atendimento da 39ª Festa Nacional do Marreco – Fenarreco, edição de 2026, prevista para ocorrer no período de **08 a 18 de outubro de 2026**.

[X].2. Considerando a possibilidade de ocorrência do fenômeno El Niño na Região Sul do Brasil, com potencial para ocasionar eventos climáticos severos, especialmente cheias e inundações, a PERMITENTE poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, alterar as datas ou os horários de realização, bem como suspender ou cancelar o evento, total ou parcialmente, caso as condições climáticas ou seus reflexos comprometam a segurança, a logística, a infraestrutura necessária ou o interesse público.

[X].3. Esse risco integra a repartição objetiva de riscos do contrato, nos termos do art. 103, *caput* e §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e produz entre as partes as consequências patrimoniais definidas nas seguintes subcláusulas.

[X].4. Na hipótese de alteração das datas ou dos horários previstos para a execução do objeto, bem como de suspensão ou cancelamento do evento, a PERMITENTE comunicará a PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias, **sempre que possível**, observado o prazo compatível com as circunstâncias que motivarem a decisão, valendo-se do endereço eletrônico cadastrado pela PERMISSIONÁRIA, que deverá mantê-lo atualizado durante toda a vigência contratual.

[X].5. A prerrogativa prevista nesta cláusula é inerente ao objeto e ao interesse público que o justifica, sendo expressamente conhecida e aceita pela PERMISSIONÁRIA desde a apresentação da proposta, não configurando alteração unilateral do contrato (art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), tampouco inadimplemento ou falta imputável à PERMITENTE.

[X].6. Havendo mero deslocamento do período do evento, o cronograma de exploração previsto na Cláusula Segunda será automaticamente ajustado ao novo período, mantidas as demais condições contratuais e, se necessário, prorrogada a vigência na forma da subcláusula 2.1, sem alteração do valor da outorga fixa. A PERMISSIONÁRIA deverá adequar a antecedência de entrega da apólice de seguro (Cláusula Sexta) às novas datas.

[X].7. Se, por decisão fundada nesta cláusula, o período de exploração for reduzido, a PERMISSIONÁRIA fará jus à restituição proporcional do valor da outorga fixa, calculada *pro rata die* sobre o período originalmente previsto (08 a 18 de outubro de 2026), relativamente aos dias de exploração não usufruídos.

[X].8. Cancelado integralmente o evento antes do início do período de exploração, o contrato será extinto sem ônus para as partes, restituindo-se à PERMISSIONÁRIA a integralidade do valor da outorga fixa eventualmente já recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão, atualizado *pro rata die* pelo IPCA/IBGE em caso de atraso na devolução.

[X].9. O exercício regular das prerrogativas desta cláusula não gera à PERMISSIONÁRIA direito a indenização por lucros cessantes, receitas esperadas, expectativa de faturamento ou qualquer outro título, ressalvada exclusivamente a restituição prevista nas cláusulas [X].6 e [X].7.

[X].10. A PERMISSIONÁRIA assume os riscos ordinários da exploração vinculada a evento sujeito a intercorrências climáticas, renunciando a pleitos indenizatórios fundados no mero exercício dessas prerrogativas.

[X].11. Os riscos decorrentes de eventos climáticos severos na Região Sul (inclusive associados ao El Niño), cheias, inundações e seus reflexos, bem como a consequente alteração de datas/horários, suspensão ou cancelamento do evento na forma desta cláusula, ficam alocados à PERMISSIONÁRIA, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada apenas a restituição *pro rata die* da outorga fixa prevista nas subcláusulas [X].7 e [X].8.

[X].12. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que atendidas as condições deste contrato e desta alocação de risco, renunciando as partes a pedidos de restabelecimento relacionados a tais riscos (art. 103, §5), ressalvadas as demais hipóteses previstas em lei.